



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de março de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 052/2025 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, presentes os Auditores Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Erick da Silva Regis, Zoser Plata Bondim Hardman de Araújo, Dr. Luis Claudio Amaral Dr. Sergio Henrique Silva Aguiar e o Procurador Dr. Gustavo Diniz, ausência justificada do Dr. Gustavo Tostes e reuniu-se às 14h15min do dia 11 de março de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 026/2025

Denunciado: Ian Carlo Souza Daniel (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

Jogo: AA Portuguesa x Maricá FC

Categoria: Campeonato Estadual –Serie A – Profissional

Data jogo: 16/02/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Jucá

Auditor Relator: Dr. Erick Regis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas)partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 034/2025

1º) Denunciado: Alan da Silva Chagas Pascoal (Presidente do Petrópolis/Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 220-A, INCISO I e III do CBJD.

2º) Denunciado: João Carlos Alves (Diretor da empresa JC Alves Consultoria gestora do sub 20)

Tipificação: Art. 242 e 243-A do CBJD.

3º) Denunciado: João Silva (Responsável pelo departamento de registro do Petrópolis/Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 220-A, INCISO I e II do CBJD.)

4º) Denunciado: Jhulian Paulo Ramos (Técnico do Petrópolis/Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 220-A, INCISO I e II do CBJD.

5º) Denunciado: Alessandro Tavares de Oliveira (Atleta do Petrópolis/Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 220-A, INCISO I e II, 243 e 243-A do CBJD

6º) Denunciado: Gustavo Bessa Corso (Atleta do Petrópolis/Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 220-A, INCISO I e II, 243 e 243-A do CBJD

7º) Denunciado: Petrópolis/Gonçalense FC (Associação)

Tipificação: Art. 258-D

DENÚNCIA DECORRENTE DO INQUÉRITO 308/2024

Jogo: Petrópolis/Gonçalense FC x Olaria AC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A2 – SUB 20

Data jogo: 20/09/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Luis Claudio Amaral

O Dr. Pedro Henrique Moreira esta representando apenas o Dr. Alan da Silva Chagas Pascoal (Presidente do Petrópolis/Gonçalense FC) e a Agremiação Petrópolis/Gonçalense FC).

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 220-A, Inciso I e III do CBJD. Votos vencidos do Dr. Luis Claudio Amaral que aplicava multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e suspensão de 1(uma) partida, e do Dr. Erick Regis que aplicava que aplicava multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e suspensão de 1(uma) partida convertida em advertência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quanto à imputação do art. 242 do CBJD e suspenso em 180 dias quanto a imputação do art. 243-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **3º** denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 220-A, Inciso I e II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **4º** denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 220-A, Inciso I e II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **5º** denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 220-A, Inciso I e II do CBJD e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e suspensão de 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 243 do CBJD e suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) quanto a imputação do art. 243-A CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **6º** denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 220-A, Inciso I e II do CBJD e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e suspensão de 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 243 do CBJD e suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) quanto a imputação do art. 243-A CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **7º** denunciado, quanto à imputação do art. 258-D, do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 035/2025

Denunciado: Leonardo Guimarães (Auxiliar Técnico do Sampaio Corrêa FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Sampaio Corrêa FE x SAF Botafogo

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A – Profissional

Data jogo: 18/01/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar

Foi solicitada pelo advogado Dr. Mauro Chidid a ocorrência da prescrição em relação ao prazo de oferecimento da denúncia, sendo indeferida a preliminar, pela não incidência.

Resultado: Por maioria de votos suspenso o denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto a imputação dos art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Erick Regis e Dr. Luis Claudio Amaral que absolviam.

5) Processo: nº 036/2025

1º Denunciado: Dimitri Payet (Atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º Denunciado: Pablo Ezequiel Vegetti (Atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: CR Flamengo x Vasco da Gama SAF

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A – Profissional

Data jogo: 15/02/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman

Apresentado pela defesa do Vasco da Gama SAF prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

06) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

07) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

08) O Procurador se manifestou em todos os processos.

09) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h30min.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2025.

Rafael de Medeiros Espíndola
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta